

**CONTRATO DE RATEIO Nº 17 /2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
– CIDES E O MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Ipiacu-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.259/0001-21, com sede na Rua Milton Campos, 344 – Centro, CEP 38.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 035.093.456-81, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

Município de Souza Pires
GAR/MG nº 148.482

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 5.708,68 (Cinco mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.482

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
 - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
 - d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.
2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|--------|
| 02.02.00.04.122.0002.2014.33.71.70.00 | - F100 |
| 02.02.00.04.122.0002.2014.33.71.70.00 | . F100 |
| 02.02.00.04.122.0002.2014.33.71.70.00 | . F117 |
| 02.02.00.04.122.0002.2014.4.4.71.70.00 | . F100 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.482

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.
3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 18 de Fevereiro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES


Alexandre de Souza Parra
OAB/MG nº 148.482


LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ipiacaçu


Testemunhas:

Nome: Márcia Maximino Ferreira

CPF: 820.554.676-20 Assinatura: 

Nome: Laiza d. S. Quirino

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: 


FABRÍCIO DE SOUZA PEREIRA
CAR/MG nº 148.482




ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 454,86
Março a Junho - 04 parcelas de: R\$ 454,83
Julho – 01 parcela de: R\$ 303,24
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 303,22
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 3.790,30 (Três mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a Junho – 05 parcelas: R\$ 26,47
Julho – 01 parcela de: R\$ 17,68
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 17,64
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 220,59 (Duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 165,29
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 165,25
Julho – 01 parcela de: R\$ 110,18
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 110,17
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 1.377,15 (Um mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 117)

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 160,32

Quantidade de Parcelas/Ano: 01 Parcela – ref. ao serviço prestado.

Valor Total: R\$ 160,32 (Cento e sessenta reais e trinta e dois centavos).

C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 117)

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;


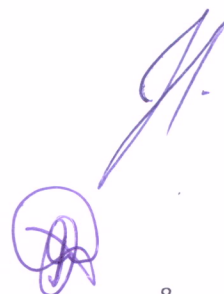
Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 160,32

Quantidade de Parcelas/Ano: 01 Parcela – ref. ao serviço prestado.

Valor Total: R\$ 160,32 (Cento e sessenta reais e trinta e dois centavos).

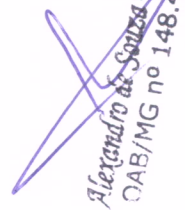

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| DOTAÇÃO | FONTE | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JULH | AGO | SET | OUT | NOV |
|---------------------|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.1.71.70.00 | 100 | 454,86 | 454,83 | 454,83 | 454,83 | 454,83 | 303,24 | 303,22 | 303,22 | 303,22 | 303,22 |
| 4.4.71.70.00 | | 26,47 | 26,47 | 26,47 | 26,47 | 26,47 | 17,68 | 17,64 | 17,64 | 17,64 | 17,64 |
| 3.3.71.70.00 | | 165,29 | 165,25 | 165,25 | 165,25 | 165,25 | 110,18 | 110,17 | 110,17 | 110,17 | 110,17 |
| 3.3.71.70.00 | 117 | 160,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.71.70.00 | | 160,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL MENSAL | | 967,26 | 646,55 | 646,55 | 646,55 | 646,55 | 431,10 | 431,03 | 431,03 | 431,03 | 431,03 |

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 5.708,68 (Cinco mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos).


Alexandre de Sousa Pereira
OAB/MG nº 148.482









ESTADO DE MINAS GERAIS
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERV. ABAST. ÁGUA E
ESGOTAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS -
ARSAP

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTOS DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE
MINAS

CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL DA ARSAP

A ARSAP, atendendo o teor da Lei Municipal 5.927/2016, que cria, estrutura e dispõe sobre o funcionamento da ARSAP, convida os representantes de TODAS as entidades da Sociedade Civil Organizada e Associações de Bairros formalmente estabelecidas, ativas e com reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a comparecerem na segunda-feira, dia 25 de fevereiro de 2019, às 18 horas, na sede da ARSAP – Rua Monsenhor Lopes, nº 35, bairro Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas/MG.

Conforme previsão legal, o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal desta Agência serão renovados, tendo em vista decurso do mandato atual dos Conselheiros.

Atenciosamente,

SÉRGIO PEREIRA SOARES MAIA

Presidente do Conselho Administrativo da ARSAP

Publicado por:

Simone Alves Santos

Código Identificador: 779CA26C

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2019
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Ipiacu, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.259/0001-21 firmado em 18/02/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 18/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 5.708,68. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br

Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda

Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges

1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano

2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:

Laísa Vilela de Almeida Quirino

Código Identificador: 3B8E01FE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO -
CIDES

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições legais, DECIDE REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em redes de distribuição de energia para execução da modificação da rede, substituição e ampliação do parque de iluminação pública nos demais termos do Edital do processo citado, sendo esta a solução mais adequada e prudente, de forma que o CIDES ainda adotará, em caráter de urgência, os procedimentos necessários para a realização de um novo procedimento licitatório com o mesmo objeto em questão mediante adequação do instrumento editalício com vistas ao atendimento pleno aos dispositivos e princípios legais que regem as contratações públicas e, em especial, ao interesse público. Para acessar a íntegra do Despacho de Revogação, acesse: www.cidess.com.br.

Uberlândia-MG, 19/02/2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Laísa Vilela de Almeida Quirino

Código Identificador: F5CD0E35

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE
MUNICÍPIOS – AMM

O Presidente da AMM, no uso das suas atribuições e nos termos do art. 24 do Estatuto Social, convoca os membros **do Conselho Diretor da Associação Mineira de Municípios – AMM para a primeira reunião ordinária do conselho** a ser realizado **no dia 01 de março de 2019**, na sede da AMM, Belo Horizonte – MG, a qual se instalará, em primeira chamada, às 10h e em segunda chamada, às 11h, validamente com a presença de, no mínimo, 09 (nove) membros, conforme aplicação analógica dos termos do art. §1º do art. 24, para deliberarem acerca da seguinte pauta:

- (1) Apresentação das ações realizadas no ano de 2.018;
- (2) Apresentação do Planejamento de ações de interesse municipal para 2.019
- (3) Assuntos Diversos

Belo Horizonte 20 de fevereiro de 2019

JULVAN LACERDA

Presidente da AMM

Publicado por:

Thiago Ferreira de Oliveira

Código Identificador: 4517F4D7